

## **REGULAMENTO DA SEDE CAMPESTRE DO ADUFG SINDICATO**

### **TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A Sede Campestre do Adufg Sindicato é constituída de uma RPPN localizada no Morro Feio, no município de Hidrolândia (GO).

Art. 2º - A Sede Campestre destina-se ao lazer e descanso dos (as) sindicalizados (as), seus dependentes e convidados (as), na forma do Título III deste Regulamento.

### **TÍTULO II – DA GESTÃO E SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - A Sede Campestre é administrada pelo diretor Administrativo do Adufg Sindicato.

Art. 4º - O quadro funcional da Sede Campestre será composto de empregados (as) pertencentes ao quadro funcional do Adufg Sindicato.

Art. 5º - A Sede Campestre funcionará diariamente, com exceção do segundo dia útil de cada semana, reservado à execução dos serviços de limpeza e manutenção.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento da Sede Campestre é das 8h às 22h, com exceção dos domingos, cujo expediente será encerrado às 20h, e do segundo dia útil de cada semana, cujo expediente será encerrado às 12h.

### **TÍTULO III – DOS (AS) SINDICALIZADOS (AS), SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º - São sócios (as) titulares da Sede Campestre os (as) sindicalizados (as) do Adufg Sindicato, sendo considerados seus sócios dependentes os cônjuges ou companheiros (as), os (as) filhos (as) solteiros (as) menores de 18 anos, os pais e os (as) sogros (as).

Parágrafo Único – Aos (às) sócios (as) titulares serão emitidas gratuitamente as carteiras de identificação de sindicalizados (as) e os (as) dependentes deverão solicitar suas carteiras na Secretaria da Sede Administrativa do Adufg Sindicato, munido de documentação comprobatória de vínculo com o titular, foto 3x4 e efetuando o pagamento do valor da taxa.

Art. 7º - O acesso às dependências da Sede Campestre será permitido mediante a apresentação da carteira de sindicalizado (a) ou dependente ou de comprovante de identidade com foto, na forma do artigo 6º deste Regulamento.

§ 1º - Caso o (a) sócio (a) titular queira levar convidados (as), deverá preencher o requerimento com o encarregado da Sede Campestre, informando o nome, RG e tipo de vínculo (convidado ou dependente) com o(a) sócio(a) titular, sendo seu número limitado a 05 (cinco) convidados (as).

§ 2º - Os(as) dependentes e convidados (as) somente terão acesso e permanência na Sede Campestre quando acompanhados (as) do (a) sócio (a) titular, do seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 8º - Eventuais prejuízos causados pelo (a) sócio (a) titular, seus dependentes ou convidados (as) serão de responsabilidade exclusiva do (a) sócio (a) titular.

Art. 9º - O uso de quiosque ou chalé pelo (a) sócio (a) é condicionado à reserva prévia, que deverá ser feita somente pelo (a) sócio (a) titular na Secretaria da Sede Administrativa do Adufg Sindicato, pessoalmente, por e-mail ou telefone.

§ 1º - As reservas serão efetuadas com antecedência máxima de sete dias.

§ 2º - Caso o (a) sócio (a) titular desista da reserva, deverá avisar à Secretaria Administrativa do Adufg Sindicato com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 3º - O não comparecimento do (a) sócio (a) titular na data da reserva de quiosque ou chalé na Sede Campestre, sem justificativa comprovada encaminhada à Diretoria Executiva do Adufg Sindicato, será punido (a) com advertência e possibilidade de suspensão de reserva por 03 (três) meses. Em caso de reincidência, a suspensão será de 06 (seis) meses.

§ 4º - O (a) sócio (a) titular deverá ocupar o quiosque reservado até às 12h e o chalé reservado até às 19h do primeiro dia da reserva. Caso contrário, será considerado não comparecimento, ficando o encarregado da Sede Campestre autorizado a repassar o quiosque ou chalé a outro (a) sindicalizado (a), sendo que o (a) sócio (a) titular ainda responderá ao que estabelece o § 3º do Art. 9º deste Regulamento.

§ 5º - Caso ocorra grande demanda de reserva nos quiosques e chalés, será realizado um sorteio para sua ocupação. Nesses casos, o (a) sindicalizado que for sorteado (a) ficará impedido de concorrer a novo sorteio por um período de 03 (três) meses.

§ 6º - Cada sindicalizado (a) só terá direito a reserva de um chalé e/ou um quiosque, independente de haver disponibilidade.

Art. 10º - O uso das cozinhas é coletivo. Os (as) usuários (as) devem compartilhar seus equipamentos e utensílios.

Art. 11º - Havendo atividade programada pela Diretoria Executiva do Adufg Sindicato, as cozinhas, os quiosques e chalés poderão estar indisponíveis aos (às) sindicalizados (as) enquanto durar a atividade.

Art. 12º - É vedada a reserva na Sede Campestre para festas particulares dos (as) sindicalizados (as) do Adufg Sindicato.

Art. 13º - É proibido o barulho excessivo após as 22h, sendo que, antes deste horário, é permitido o som ambiente nos quiosques e chalés.

Art. 14º - Animais de estimação, mesmo que de pequeno porte, não serão aceitos nas dependências da Sede Campestre.

Art. 15º - É permitida a pesca no lago desde que os peixes sejam devolvidos ao mesmo ou consumidos no máximo 02 (duas) unidades por sindicalizados (as) durante a estadia na Sede Campestre. No caso de pescar e soltar os peixes recomenda-se o uso de anzol sem farpa. Os que infringirem essa regra serão proibidos por 1(um) ano de pescar no lago.

Art. 16º - No pomar e horta os frutos e legumes só poderão ser retirados para consumo durante a estadia e com a orientação do encarregado.

#### **TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º - Os (as) funcionários (as) do Adufg Sindicato gozam dos mesmos direitos e deveres do (a) sócio (a) titular, no que se refere ao acesso e permanência na Sede Campestre.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Diretoria Executiva do Adufg Sindicato.

#### **19ª Diretoria Executiva Adufg Sindicato**

**Triênio 2017/2020**

**Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás (Adufg Sindicato)**

**www.adufg.org.br**

**Endereço: 9ª Av., 193, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO – Cep: 72.643-080**

**Telefone: (62) 3202-1280**

Goiânia, 01 de fevereiro de 2018.